

AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

CLÁUDIO MOISÉS MOREIRA, vereador desta Câmara Municipal, encaminha ao Soberano Plenário desta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que espera seja recebido e aprovado pelas razões que passa a expor.

JUSTIFICATIVA

Esta lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade de as agências bancárias situadas nesta cidade disponibilizarem guarda-volumes aos seus clientes.

As agências bancárias, por segurança, possuem portas de acesso com detectores de metais, o que é fundamental ao seu bom e mais tranquilo funcionamento.

Contudo, muitos clientes perdem um enorme tempo e passam até por certo constrangimento tendo que esvaziar bolsas e mochilas com diversos compartimentos para mostrar aos seguranças do banco quais objetos que estão ocasionando o travamento da porta.

Na maioria das vezes, o próprio material de confecção das mesmas, acionam o travamento da porta. Assim, além do constrangimento, isso prejudica o acesso de outras pessoas e ocasiona maiores demoras.

O objetivo da presente propositura é eliminar/diminuir o constrangimento e melhorar o acesso dos clientes às agências situadas na cidade.

Em sendo aprovada esta lei, o cliente, antes de acessar a porta com o detector de metal, solicitará ao segurança uma chave de um dos armários numerados e disponíveis, para guardar o seu volume, e acessar a porta sem o impedimento eletrônico. Ao sair, o cliente deverá devolver a respectiva chave, isso tudo sem custo.

Assim, aguarda-se a aprovação em plenário dessa importante lei, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIO MOISES MOREIRA
Vereador

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 26 ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE GUARDA
VOLUMES NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO/RJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIÉSIO PERES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ
SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Sumidouro/RJ obrigadas a instalar armários com guarda-volumes antes da porta de controle e acesso com detector de metais, e disponibilizar a chave para a utilização dos clientes.

Parágrafo único. As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na sua entrada, a disponibilização de chaves para a utilização dos mesmos.

Art. 2º. As instituições não poderão cobrar dos clientes ou usuários pela disponibilização do guarda-volumes.

Art. 3º. As agências bancárias terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à presente Lei, sendo que, após este prazo, estarão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMIDOURO, 26 DE ABRIL DE 2021.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei de autoria do vereador: **CLÁUDIO MOISÉS MOREIRA.**